

## PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 2021

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 107 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal e pelos arts. 7º, § 2º, e 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 89, de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Eletrônico, caderno Processual, edição de 26 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Convocar os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público para a 1ª Sessão Extraordinária Conjunta do CNJ e do CNMP de 2021, a ser realizada no dia 15 de junho de 2021, às 14 horas, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, para deliberação referente à proposta de Resolução Conjunta CNJ/CNMP que assegura a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um(a) integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público e à proposta de Resolução Conjunta CNJ/CNMP/AGU que institui o painel interativo nacional dos dados ambiental e interinstitucional (Sirenejud)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

## EMENDA REGIMENTAL DE 8 DE JUNHO DE 2021

EMENDA REGIMENTAL Nº 37, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta o inciso XX ao art. 18 da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), para incluir no rol de competências do Corregedor Nacional a possibilidade de determinar, nos procedimentos de sua atribuição, medidas ou providências acautelatórias, quando presentes os requisitos necessários e ad referendum do Plenário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2021, nos autos da Proposição nº 1.01146/2018-27;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando a simetria constitucional que existe com o Conselho Nacional de Justiça e que restou evidenciado no Procedimento CNJ nº 0008807-09.2018.2.00.0000 a importância da adoção de medidas cautelares e liminares por parte do Corregedor Nacional de Justiça, atribuição decorrente de interpretação sistemática do Regimento Interno do CNJ;